



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0826782-92.2022.8.19.0209

APELANTE 1: CONDOMÍNIO ESPAÇO VIP RESIDENCIAL

APELANTE 2: IGUÁ RIO DE JANEIRO S/A

APELADOS: OS MESMOS

RECURSO ESPECIAL Nº 0826782-92.2022.8.19.0209

RECORRENTE: IGUÁ RIO DE JANEIRO S/A

RECORRIDO: CONDOMÍNIO ESPAÇO VIP RESIDENCIAL

JUÍZO DE ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA

RELATOR: DES. WILSON DO NASCIMENTO REIS

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. CONDOMÍNIO COM HIDRÔMETRO ÚNICO. REVISÃO DO TEMA REPETITIVO Nº 414 DO STJ. LICITUDE DA COBRANÇA DA TARIFA MÍNIMA POR ECONOMIA. REFATURAMENTO DAS CONTAS. RESTITUIÇÃO SIMPLES. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO DA EMPRESA RÉ E DESPROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível submetida a juízo de retratação em razão da revisão da tese firmada pelo STJ no Tema Repetitivo nº 414. Discute-se a legalidade da metodologia de cobrança da tarifa de água e esgoto em condomínio residencial dotado de hidrômetro único, composto por 145 (cento e quarenta e cinco) economias.

2. O acórdão anteriormente proferido havia determinado o faturamento exclusivamente pelo consumo real aferido e a restituição dos valores pagos indevidamente, em dobro. Após a revisão do precedente vinculante pelo STJ, tornou-se necessária a adequação do julgamento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há três questões em discussão: (i) saber se é lícita a cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias em condomínio com hidrômetro único, conforme a tese revisada do Tema nº 414 do STJ e; (ii) saber qual metodologia deve ser adotada para o refaturamento das contas e para a restituição dos valores eventualmente pagos a maior.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O STJ revisou a tese anteriormente firmada no Tema nº 414 e reconheceu a licitude da cobrança composta por parcela fixa correspondente à tarifa mínima devida por cada economia, acrescida de parcela variável incidente apenas sobre o consumo que exceder a franquia global.

5. Incontroverso nos autos a existência de 145 (cento e quarenta e cinco) economias residenciais no imóvel, circunstância não impugnada pelas partes e não abrangida pelo juízo de retratação.

6. A metodologia anteriormente adotada pelo acórdão, baseada exclusivamente no consumo real aferido pelo hidrômetro único, tornou-se incompatível com a orientação vinculante firmada pelo STJ.

7. O refaturamento das contas deve observar a cobrança da tarifa mínima correspondente às 145 (cento e quarenta e cinco) economias existentes, acrescida da parcela variável eventualmente incidente sobre o consumo excedente.

8. A restituição dos valores pagos indevidamente deve ocorrer na forma simples, observados os limites fixados na sentença e a modulação dos efeitos promovida pelo STJ no Tema nº 414, que afastou a aplicação do art. 42, parágrafo único, do CDC.

IV. DISPOSITIVO

9. Recurso da concessionária ré provido para adequar o acórdão à tese revisada no Tema Repetitivo nº 414 do STJ, determinando que o refaturamento observe a metodologia da tarifa mínima correspondente a 145 (cento e quarenta e cinco) economias residenciais, acrescida da parcela variável eventualmente incidente,

bem como que a restituição dos valores pagos indevidamente ocorra na forma simples. Recurso do autor desprovido. Mantidos os demais termos da sentença não alcançados pelo juízo de retratação.

Dispositivos relevantes citados: CDC, art. 42, parágrafo único; CPC, art. 1.022.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.937.887/RJ e REsp nº 1.937.891/RJ, 1ª Seção, Tema Repetitivo nº 414; STJ, REsp nº 1.410.839/SC, Rel. Min. Sidnei Beneti, Corte Especial, Tema Repetitivo nº 698; TJRJ, Apelação 0871927-19.2022.8.19.0001 - Rel. Des(a). Natácha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira – j. 06/02/2025 - Decima Sétima Câmara de Direito Privado (antiga 26ª Câmara Cível).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº **0826782-92.2022.8.19.0209**, em que figura como **apelante 1:** CONDOMÍNIO ESPAÇO VIP RESIDENCIAL, **apelante 2:** IGUÁ RIO DE JANEIRO S/A e apelados: **OS MESMOS**.

ACORDAM os Desembargadores que integram a 26ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **no sentido do julgamento do presente recurso, nos termos da certidão de julgamento a ser lavrada pela Secretaria.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DES. WILSON DO NASCIMENTO REIS

Relator

I – RELATÓRIO

Trata-se de apelação cível com interposição de Recurso Especial por **IGUÁ RIO DE JANEIRO S/A**, tendo sido desprovido o apelo interposto pela empresa ré e provido o recurso interposto pelo autor para determinar que os valores a serem reembolsados sejam acrescidos de juros de mora que incida a partir de cada desembolso, mantendo-se a sentença, no restante, tal como proferida.

Retornaram os autos a este Colegiado para eventual exercício do juízo de retratação, em razão da tese firmada no Tema 414 do STJ, conforme adiante se transcreve:

“Tema 414 - 1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.

2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).

3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos,

dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo

(...)

8. Evolução substancial da jurisprudência que bem se amolda à previsão do art. 927, § 3º, do CPC, de modo a autorizar a parcial modulação de efeitos do julgamento, a fim de que às prestadoras dos serviços de saneamento básico seja declarado lícito modificar o método de cálculo da tarifa de água e esgoto nos casos em que, por conta de ação revisional de tarifa ajuizada por condomínio, esteja sendo adotado o "modelo híbrido". Entretanto, fica vedado, para fins de modulação e em nome da segurança jurídica e do interesse social, que sejam cobrados dos condomínios quaisquer valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do chamado "modelo híbrido".

9. Nos casos em que a prestadora dos serviços de saneamento básico tenha calculado a tarifa devida pelos condomínios dotados de medidor único tomando-os como um único usuário dos serviços (uma economia apenas), mantém-se o dever de modificar o método de cálculo da tarifa, sem embargo, entretanto, do direito do condomínio de ser ressarcido pelos valores pagos a maior e autorizando-se que a restituição do indébito seja feita pelas prestadoras por meio de compensação entre o montante restituível com parcelas vincendas da própria tarifa de saneamento devida pelo condomínio, até integral extinção da obrigação, respeitado o prazo prescricional. Na restituição do indébito, modulam-se os efeitos do julgamento de modo a afastar a dobra do art. 42, parágrafo único, do CDC, à compreensão de que a dinâmica da evolução jurisprudencial relativa ao tema conferiu certa escusabilidade à conduta da prestadora dos serviços".

De modo a contextualizar a dinâmica dos autos, tem-se que foi proferida sentença nos termos seguintes:

“Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, para os seguintes fins:

a) DECLARAR a nulidade das cobranças realizadas pela parte ré através da metodologia da multiplicação da tarifa mínima pelo número de economias.

b) DETERMINAR que a parte ré refature as cobranças vencidas realizadas, bem como passe a faturar as cobranças da parte autora através do consumo efetivamente mensurado no hidrômetro do condomínio, aplicando-se o número de economias apenas para fins de fixação da tabela de progressividade.

c) CONDENAR a parte Ré a ressarcir à parte autora, em dobro, a diferença entre os valores indevidamente pagos e o consumo real aferido no hidrômetro do condomínio autor, respeitado o limite da prescrição decenal prevista no art. 205 do CC. A importância está sujeita à correção monetária pelo Índice da Corregedoria Geral de Justiça do TJRJ a partir da data de cada desembolso (Súmula 43 do STJ) e com incidência de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, nos termos do art. 405 do CC, por se tratar de relação jurídica contratual, tratando-se de valor a ser apurado mediante incidente de liquidação de sentença previsto no art. 509 do CPC.

Por oportuno, confirmo a tutela de urgência deferida nestes autos.

Havendo sucumbência integral da parte ré, condeno-a ao pagamento das custas e das despesas processuais, nos termos do art. 82, §2º, do CPC, bem como de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, com supedâneo no art. 85, §2º, do mesmo diploma legal.”.

Ao apreciar o recurso de apelação interposto pela parte ré, entendeu por negar provimento ao recurso interposto, como se verifica da ementa adiante transcrita:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA

TUTELA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. CONDOMÍNIO. TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA POR NÚMERO DE ECONOMIAS. ILEGALIDADE. TEMA 414 DO STJ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE SE REFORMA EM PARTE. 1. Irresignação recursal da empresa ré no sentido de ingresso no feito na qualidade de terceira interessada. Descabimento. A empresa ré é a responsável pelas faturas de consumo discutidas na presente ação. 2. Suspensão do feito em razão da admissão do IRDR nº 24943-76.2023.0000. Impossibilidade. A sentença versou unicamente sobre o período de responsabilidade da Iguá, ora apelante. 3. Entendimento pacificado no STJ, em julgamento submetido à sistemática dos recursos repetitivos, no sentido de que a cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios edifícios comerciais ou residenciais em que o consumo total de água é medido por hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido, não sendo lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel. Súmula 191 do TJRJ. 4. Impossibilidade de superação do tema 414 do STJ pelo Decreto 7217/2010, vez que cabe ao Tribunal que editou o precedente. 5. Overruling sustentado pela segunda demandada que se rechaça. Julgamento de proposta de Revisão de Entendimento relativo ao Tema 414/STJ ainda não concluído. 6. Devolução dos valores pagos, indevidamente, que deve ser feita em dobro, ante a ausência de engano justificável. Súmula 175 do TJRJ. 7. Em se tratando de repetição de indébito de cunho consumerista, deve ser aplicada a orientação da súmula nº 331, deste Tribunal, segundo a qual: "Nas ações de repetição de indébito de natureza consumerista, a correção monetária e os juros moratórios contam se a partir da data do desembolso." Sob esse aspecto, a r. sentença carece de pequeno reparo, para que, havendo valores pagos a maior, os juros e a correção monetária que incidam a partir de cada desembolso. 8. Precedentes jurisprudenciais do TJRJ e do STJ. 9. Recurso da empresa ré ao qual se nega provimento e recurso do autor ao qual se dá provimento".

O réu interpôs embargos de declaração o qual foi rejeitado, conforme ementa abaixo:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE, ORA AUTOR. INAPLICABILIDADE DO ART. 85, § 11 DO NCPC. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS”.

A parte apelante interpôs Recurso Especial (index. 69).

Por força da decisão da eg. 3ª Vice-Presidência deste TJRJ, os autos retornaram ao órgão fracionário para eventual exercício do juízo de retratação à luz do Tema nº 414 do STJ.

É o Relatório.

II – VOTO

Cinge-se a controvérsia recursal em verificar a legalidade da metodologia de cobrança do serviço de fornecimento de água e esgoto em condomínio dotado de um único hidrômetro, especificamente a exigência da tarifa mínima multiplicada pelo número de unidades autônomas (economias).

O Superior Tribunal de Justiça, anteriormente, no julgamento do Tema 414, havia consolidado o entendimento de que não era lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel quando houvesse um único hidrômetro no local. Sob aquela ótica, a cobrança deveria ocorrer exclusivamente pelo consumo real aferido.

Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça revisou a tese anteriormente fixada no seu Tema nº 414, sob a sistemática dos recursos

repetitivos, fixando as seguintes teses quando do julgamento dos recursos paradigmas REsp nº 1.937.887/RJ e REsp nº 1.937.891/RJ.

Nesse novo julgamento, o Superior Tribunal de Justiça concluiu que é lícita, nos condomínios formados por múltiplas economias e dotados de hidrômetro único, a adoção de metodologia de cálculo composta por parcela fixa correspondente à tarifa mínima (franquia de consumo) exigível em relação a cada economia, acrescida de parcela variável apenas quando o consumo real global exceder a franquia conjunta das unidades consumidoras.

Dessa forma, a Corte Superior assentou que não há razão jurídica ou econômica que justifique dispensar as unidades autônomas inseridas em condomínios com hidrômetro único do pagamento da componente fixa da tarifa, correspondente a uma franquia individual de consumo.

Diante disso, foram fixadas as seguintes teses com eficácia vinculante no Tema 414 revisado:

“Tema 414

1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.

2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).

3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.

(...)

8. Evolução substancial da jurisprudência que bem se amolda à previsão do art. 927, § 3º, do CPC, de modo a autorizar a parcial modulação de efeitos do julgamento, a fim de que às prestadoras dos serviços de saneamento básico seja declarado lícito modificar o método de cálculo da tarifa de água e esgoto nos casos em que, por conta de ação revisional de tarifa ajuizada por condomínio, esteja sendo adotado o "modelo híbrido". Entretanto, fica vedado, para fins de modulação e em nome da segurança jurídica e do interesse social, que sejam cobrados dos condomínios quaisquer valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do chamado "modelo híbrido".

9. Nos casos em que a prestadora dos serviços de saneamento básico tenha calculado a tarifa devida pelos condomínios dotados de medidor único tomando-os como um único usuário dos serviços (uma economia apenas), mantém-se o dever de modificar o método de cálculo da tarifa, sem embargo, entretanto, do direito do condomínio de ser ressarcido pelos valores pagos a maior e autorizando-se que a restituição do indébito seja feita pelas prestadoras por meio de compensação entre o montante restituível com parcelas vincendas da própria tarifa de saneamento devida pelo condomínio, até integral extinção da obrigação, respeitado o prazo prescricional. Na restituição do indébito, modulam-se os efeitos do julgamento de modo a afastar a dobra do art. 42, parágrafo único, do CDC, à compreensão de que a dinâmica da evolução jurisprudencial relativa ao tema conferiu certa escusabilidade à conduta da prestadora dos serviços.

10. Solução do caso concreto: não conhecimento do recurso especial quanto ao apontamento de violação de dispositivos constantes do Decreto 7.217/2010. Rejeição da alegação de violação ao art. 1.022, II, do CPC. Acolhimento da tese recursal de violação aos arts. 29 e 30 da Lei 11.445/2007, haja vista que o acórdão recorrido reconhecia a legalidade da metodologia "híbrida" de cálculo da tarifa de água e esgoto em condomínio dotado de múltiplas unidades consumidoras e um único hidrômetro, em desconformidade com o entendimento ora assentado.

11. Recurso especial conhecido em parte, e, na extensão do conhecimento, provido.

(REsp 1937887 - RJ (2021/0143785-8) - Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES - PRIMEIRA SEÇÃO - DJe 25/06/2024)".

Aplicando-se a nova tese vinculante ao caso concreto, se impõe a retratação do acórdão anteriormente proferido, exclusivamente quanto à metodologia de cálculo da tarifa e à forma de devolução.

Com efeito, restou incontroverso nos autos que o imóvel objeto da matrícula em questão é composto por 145 (cento e quarenta e cinco) economias residenciais, o que não foi objeto de impugnação específica pelas partes e, por conseguinte, não se encontra abrangido pelo presente juízo de retratação, o qual decorre exclusivamente da revisão da tese jurídica firmada no Tema 414 do STJ.

Desse modo, a adequação do julgado à orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça conduz ao reconhecimento da licitude da cobrança da tarifa mínima correspondente às 145 (cento e quarenta e cinco) economias efetivamente existentes no imóvel, acrescida da parcela variável eventualmente incidente sobre o consumo que exceder a franquia global correspondente a tais economias.

Nesse contexto, não subsiste o fundamento adotado no acórdão recorrido que determinou a cobrança exclusivamente pelo consumo real aferido no hidrômetro, por se tratar de metodologia incompatível com a tese firmada no Tema 414.

O STJ considerou, também, que a franquia de consumo (parcela fixa) compõe a contraprestação do serviço sendo essencial para os custos fixos, podendo ainda ser cobrada uma parcela variável, quando o montante exceder a parcela fixa (unidades x tarifa mínima).

Por outro lado, o refaturamento do período objeto da condenação deverá observar a metodologia reconhecida como legítima pelo Tema 414 do STJ, considerando-se oito economias comerciais.

Nesse sentido:

0871927-19.2022.8.19.0001 – APELAÇÃO - 1ª Ementa - Des(a). NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA - Julgamento: 06/02/2025 - DECIMA SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 26ª CÂMARA CÍVEL) - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONSUMO DE ÁGUA. MULTIPLICAÇÃO POR ECONOMIAS. POSSIBILIDADE. TEMA 414 DO STJ. I. Caso em exame: Trata-se de ação de obrigação de fazer em que se discute a possibilidade de cobrança de tarifa mínima de água e esgoto multiplicada pelo número de economias. A sentença declara nula a cobrança da tarifa com base no consumo mínimo multiplicado pelo número de economias, determinando o refaturamento das faturas a partir do mês de novembro/2021, aferindo-se o consumo médio pelo número de economias existentes, e só então, a partir deste dado, aplicar a tarifa progressiva, segundo a faixa de consumo. Condena a ré a restituir, em dobro, os valores pagos a maior e ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Apela a ré. II. Questão em discussão: Analisar a legitimidade da cobrança de tarifa mínima de água e esgoto multiplicada pelo número de economias. III. Razões de decidir: O STJ revisou o tema 414 havendo superação de tese. Possibilidade de franquia de consumo. Unidades consumidoras que devem ser consideradas para aplicação da tarifa mínima, em razão do modelo econômico de prestação dos serviços públicos de água e esgoto. Reconhecida a impossibilidade de aplicação de cobrança pelo consumo real global. Contraprestação que engloba parcela fixa (tarifa

mínima) e parcela variável. Progressividade que deve considerar a política tarifária em relação ao que excede o consumo fixo, vedado o cálculo como uma só unidade. Adequação do caso à tese fixada. Sucumbência revista. IV. Dispositivo: Recurso provido. Artigos legais e precedentes: TEMA 414. (REsp 1937887 - RJ (2021/0143785-8) - Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES - PRIMEIRA SEÇÃO - DJe 25/06/2024).

Da mesma forma, a progressividade deve observar a política tarifária, considerando-se o escalonamento em faixas, segundo o consumo móvel, se houver.

No cálculo da progressividade deve ser observado, em relação ao que sobejar a faixa 01 de consumo, se for o caso, o número de unidades, eis que não pode o cálculo da progressividade ser realizado mediante a consideração de ser o imóvel composto por uma única unidade.

Também, merece reforma, a restituição dos valores eventualmente pagos a maior que deve se dá na forma simples, observados os limites estabelecidos na sentença, e, na própria tese revisada do Tema 414 que afastou a incidência do art. 42, parágrafo único, do CDC nas hipóteses abrangidas pela modulação de efeitos promovida pelo Superior Tribunal de Justiça.

Por tais fundamentos, em juízo de retratação, voto no sentido de:

- 1) **dar provimento ao recurso da IGUÁ** para adequar o acórdão à tese revista pelo STJ no Tema Repetitivo nº 414, determinando que o refaturamento das contas objeto da condenação observe a metodologia prevista no Tema 414 do STJ, tomando-se por base oito economias comerciais, bem como que a restituição dos valores pagos indevidamente seja na forma simples, mantidos os demais termos da sentença não alcançados pela presente retratação;
- 2) **negar provimento ao recurso do autor**, mantidos os demais termos da sentença não alcançados pela presente retratação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DES. WILSON DO NASCIMENTO REIS - Relator